DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	4
Aviso de Licitação	4
Contratos	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Orindiúva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Orindiúva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.orindiuva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Orindiúva
CNPJ 45.148.970/0001-77
Pc Maria Dias, nº 614 – Centro
Telefone: (17) 3816-9600
Site: www.orindiuva.sp.gov.br
Diário:www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Câmara Municipal de Orindiúva
CNPJ 51.351.716/0001-74
Av José Fábio Garces Novaes, nº 668 – Centro
Telefone: (17)
Site: www.camaraorindiuva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Orindiúva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.orindiuva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

PODER EXECUTIVO DE ORINDIÚVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 1.664, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre medidas de emergência preventiva nas áreas da educação e da rede municipal de ensino, necessárias ao enfrentamento da propagação do novo Coronavírus "COVID-19", de caráter epidêmico, e dá outras providências.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos a serem aplicados em todos os setores da Administração Pública;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de se evitar a disseminação da doença transmitida pelo novo Coronavírus no município de Orindiúva;

CONSIDERANDO as determinações dos Governos Federal e do Estado para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, em defesa de alunos, professores e dirigentes na área da educação;

CONSIDERANDO as manifestações da Secretaria da Educação de São Paulo (SEDUC-SP), União dos Dirigentes Municipais de São Paulo (UNDIME-SP), Associação Paulista de Municípios (APM), Associação dos Prefeitos do Estado de São Paulo (APREESP), Sindicato dos Estabelecimentos de Ensino no Estado de São Paulo (SIEEESP) e do Conselho Estadual de Educação, conclamando os Municípios a adotarem providências necessárias para a contenção da pandemia do COVID-19 na área da educação,

DECRETA:

Artigo 1º - A partir desta segunda-feira, 16 de março de 2020, até o dia 18 de março de 2020, as unidades escolares da Rede Municipal de Ensino deverão manter suas atividades regulares, adotando e enfatizando, porém, uma programação especial de orientação aos alunos, sobre as medidas e precauções para se evitar o avanço do surto epidêmico em referência.

Parágrafo 1º - Os pais, os familiares dos alunos e demais pessoas interessadas poderão participar dos eventos e dos trabalhos a serem desenvolvidos para os fins do disposto neste artigo.

Parágrafo 2º - A programação especial determinada por este decreto deverá desenvolver atividades e metas para o maior preparo e conscientização não só dos alunos mas também dos professores, funcionários e demais interessados em participarem desse trabalho.

Artigo 2º - A Secretaria Municipal de Educação expedirá uma circular de orientação preventiva para pais/responsáveis dos alunos, reforçando, inclusive, os protocolos de higiene e etiqueta respiratória.

Artigo 3º - Nos dias indicados no artigo anterior, as escolas funcionarão normalmente, inclusive os serviços de alimentação e transporte escolar, com presenças facultativas por parte dos alunos, sendo que as famílias que decidirem deixar seus filhos em casa, poderão assim proceder, sem prejuízo do registro de faltas.

Artigo 4º - A partir do dia 19 de março, as aulas serão suspensas em todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, até o aguardo de uma nova determinação.

Artigo 5º - A partir do dia 19 março estarão suspensos os serviços de transporte escolar, que voltarão às atividades com o retorno as aulas.

Artigo 6º - Em decorrência da suspensão das aulas, fica a critério da Diretoria Municipal de Ensino a suspensão do ponto dos profissionais do Quadro do Magistério, de acordo com a necessidade de outros atendimentos e de atividades eventualmente necessárias, até o retorno das aulas, de acordo com a programação a ser adotada pela escola.

Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação dará

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

conhecimento às diretorias e aos demais responsáveis pela unidade escolar municipal abrangida por este decreto sobre as instruções federais e estaduais nas quais se fundamenta o presente decreto.

Parágrafo Único – Caberá ainda à Secretaria Municipal de Educação acompanhar a continuidade das normas e instruções a cargo do Ministério da Educação e da Secretaria Estadual da Educação, informando as unidades escolares sobre os eventuais desdobramentos e determinações das autoridades escolares quanto à atual situação de precaução e combate á propagação dos males causados pelo "COVID-19".

Artigo 8º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Orindiúva, 17 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

DECRETO Nº 1.665, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Orindiúva, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações ao setor privado municipal.

MAURÍCIO BRONCA, Prefeito do Município de Orindiúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos bem como através do acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a situação atual demanda, em caráter geral, o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar e conter a disseminação da doença transmitida pelo novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as instruções dos Governos Federal e do Estado para que os Municípios redobrem o comprometimento contra a propagação do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n. LEI Nº 13.979, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1º – Ficam adotadas pelo Executivo Municipal de Orindiúva, no que couber, as normas e instruções da Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõem sobre as medidas a serem concretizadas pelos órgãos governamentais em caráter emergencial, destinadas à prevenção e ao enfrentamento do surto epidêmico provocado pelo coronavírus no território nacional.

Artigo 2º - Fica declarado o estado de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Orindiúva em decorrência da propagação epidêmica de caráter infecto-contagioso provocada pelo novo coronavírus (COVID-19);

Artigo 3º - Para os fins do combate e enfrentamento à propagação do surto epidêmico, objeto deste decreto, ficam suspensos, em todo território municipal:

I – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas, incluída a programação dos atos e equipamentos culturais públicos;

II – as aulas no âmbito da Secretaria Municipal da Educação, mediante decreto estabelecendo a adoção gradual dessa medida;

III – a concessão de férias, licenças e afastamentos dos servidores Municipais, quando assim se fizer necessários e enquanto perdurar a emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Artigo 4º – O cumprimento do disposto no artigo 3º não prejudica nem supre:

I – as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento do surto epidêmico de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 5º – O Executivo Municipal adotará as medidas e providências pertinentes à dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo terá vigência temporária e aplicar-se-á apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância extraordinária decorrente do coronavírus.

Artigo 6º – No âmbito de outros órgãos ou entidades autônomas, bem como do setor privado do Município de Orindiúva, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e do ensino básico e médio, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 500 (quinhentas) pessoas.

Artigo 7º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Orindiúva, 17 de março de 2020.

Maurício Bronca

Prefeito Municipal

Registrado nesta Secretaria em data supra, afixado no Quadro de Editais em seguida e publicado no Diário Oficial do Município.

Rafael Felisbino de Aquino Silva

Chefe de Gabinete

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL
PROCESSO N.º 46/2020
PREGÃO PRESENCIAL N.º 6/2020

TIPO: Menor preço por ítem.

OBJETO: Contratação de empresa para confecção de Próteses Dentárias para suprir as necessidades do Município de Orindiúva, conforme especificações contidas no Anexo I.

LEGISLAÇÃO: Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/02, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº. 1010/2007.

DATA PARA ENTREGA DO(S) DOCUMENTO(S) PARA CREDENCIAMENTO, DA DECLARAÇÃO DE QUE A PROPONENTE CUMPRE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DOS ENVELOPES PROPOSTA e DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO: 31/03/2020 às 13:30horas.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO: Prefeitura Municipal de Orindiúva.

EDITAL na íntegra: à disposição dos interessados no Setor de Licitações ou no site www.orindiuva.sp.gov.br onde poderão retirá-lo, mediante identificação, endereço, número de telefone, fac-símile e/ou e-mail e CNPJ ou CPF ou através de solicitação mediante o email: prefeitura@orindiuva.sp.gov.br.

Orindiúva - SP, 18 de março de 2020

Mauricio Bronca

Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ORINDIÚVA

Conforme Lei Municipal nº 1.295, de 11 de fevereiro de 2015

www.orindiuva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/orindiuva

Contratos

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE ORINDIUVA

Contratada: KEKE CONSTRUÇÕES LTDA

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A CONSTRUÇÃO DE DUAS SALAS DE AULAS E UMA SALA DE ATENDIMENTO NA ESCOLA PROFESSOR OSVALDO ALVES FERREIRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES EM ANEXO.

Dotação:020400EDUCAÇÃO/12.361.0150.1008.0000 REFORMA DA EMEF JOAQUIM MENDONÇA / 4.4.90.51.99 OUTRAS OBRAS E INSTALAÇÕES.

Valor: R$ 66.167,06 (SESSENTA E SEIS MIL CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS)

Data: 18/03/2020.